



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO JARDIM IPANEMA, MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, EM ATENDIMENTO AO **CONTRATO DE REPASSE Nº. 899912/2020MDR/CAIXA – OPERAÇÃO 1070840-22** – PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E A PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ, DE ACORDO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Prefeitura, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2022.

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Assinatura



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº. 21/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº. 5.067, de 14 de janeiro de 2022, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, Paço Municipal, na cidade de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, pelo regime de empreitada por preço global a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá na sala de reuniões da PREFEITURA DE ITAQUIRAI, no dia **29 de março de 2022**, às **08:00h**.

No caso de impedimento da realização do certame licitatório na data supracitada, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do certame licitatório. O horário de expediente da Prefeitura de Itaquirai/MS é das 07:00h às 13:00h.

DO SUPORTE LEGAL

- I. Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- II. Lei Complementar nº. 123/06 e alterações;
- III. Lei Federal nº. 12.440/2011;
- IV. Resolução Adm. TST nº. 1.470/2011;
- V. Decreto Federal nº. 8.538/2015;
- VI. Demais disposições contidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Jardim Ipanema, Município de Itaquirai/MS, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 899912/2020MDR/CAIXA – Operação 1070840-22 – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, celebrado entre a União Federal e a Prefeitura de Itaquirai, de acordo a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Projeto Executivo.

1.2. A Comissão de Licitações poderá realizar diligências para verificar se os licitantes atendem plenamente as exigências contidas no Edital.

1.3. O prazo de execução do projeto será de acordo com o Cronograma físico-financeiro, contados da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

1.4. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

1.4.1. Jardim Ipanema;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas com cadastro em vigor, relacionado com o objeto desta licitação, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º. (terceiro)** dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

2.2. O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando à Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa (Contrato Social ou ata de eleição de diretoria).

2.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação. Inclusive se for empresa de pequeno porte, com poderes para poder ofertar nova proposta, quando for o caso.

2.3.1. A procuração deverá ser exibida pelos portares antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos;

2.3.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação;

2.3.3. A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

2.4. As Microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº. 123/06 e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão comprovar o enquadramento no início da sessão para obterem os benefícios da referida Lei.

2.4.1. A comprovação do enquadramento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) somente será procedido pelo Presidente da Comissão através da apresentação pelo representante legal da Licitante da Certidão de Regularidade da Junta Comercial (Certidão Simplificada) da sede da licitante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista do certame, ou a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- a) A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do item 2.4.1 do presente edital, é única e exclusiva do licitante, o qual se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, caracterizando-se como crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções administrativas.
- b) A ausência de manifestação e comprovação no início da sessão, conforme determina o item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão de conceder os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 aplicáveis ao presente certame;

2.5. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize.

2.6. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa que possua restrição quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) Empresa que estiver sob concordata, falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que estejam suspensas de licitar ou contratar no âmbito do Município de Itaquiraí e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, ou ainda que estejam com pendências contratuais com a Prefeitura de Itaquiraí/MS, na data da licitação;
- e) Empresa em regime de consórcio;
- f) O autor do Projeto Básico ou executivo, quando for o caso;
- g) Empresas cujo objeto social não figure expressa e especificamente no estatuto ou contrato social em vigor, atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.7. A participação do licitante a este procedimento licitacional implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

2.8. Os interessados deverão adquirir o presente edital e seus anexos, no Departamento de Licitação e Contratos, situado na Rua Campo Grande, 1585, no Paço Municipal.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma seguinte:

ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

(Terão na parte externa, as seguintes indicações):

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. ___/2022
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO SE O ENVELOPE NÃO FOR
TIMBRADO)
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”.

(Terão na parte externa, as seguintes indicações):

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. ___/2022
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO SE O ENVELOPE NÃO FOR
TIMBRADO)
PROPOSTA DE PREÇO

3.2. O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

3.3. Os documentos dos invólucros deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, ou por outro meio, rubricados e assinados pelo sócio, gerente ou diretor da empresa com identificação comprovada nos termos do subitem.

3.4. Sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas.

3.4.1. Os documentos exigidos nos invólucros 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e 02 - “PROPOSTA”, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou por servidor designado para esse fim da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços vis ou excessivos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3.5.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitantes que não satisfizerem integralmente as condições deste edital, bem como daquelas retardatárias, a não ser como ouvinte.

3.6. Não será aceita documentação remetida por fac-símile.

3.7. A participação da licitante na presente TOMADA DE PREÇOS implica nos seguintes compromissos:

3.7.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

3.7.2. Executar o projeto de acordo com o prazo estabelecido neste Edital; e

3.7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, apresentando mês a mês a folha de pagamento do pessoal alocado e cópia autenticada dos respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa interessada deverá apresentar o “ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO”. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Comprovante do Certificado de Inscrição Cadastral junto a esta Prefeitura, em plena validade ou de que atendeu a todas às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou seja, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de apresentação das propostas;

4.1.2. Comprovante da não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516, de 15 de março de 2010. Verificação através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

4.1.3. Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, no que tange o registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Verificação através do endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

4.1.4. Comprovante da não inscrição no Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, verificação através do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. DA PROVA DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS: NACIONAL (CNPJ) E ESTADUAL OU MUNICIPAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

4.5. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRABALHISTA.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- a) A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho na forma da Lei Federal nº. 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº. 1470/2011; <http://www.tst.jus.br/certidao>.

4.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. **Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

4.6.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com evidência de registro da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou, publicação em Diário Oficial, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo Contador ou Técnico Contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **conforme um(ns) o(s) seguinte(s) caso(s)/hipótese(s):**

- a) **No caso de empresas constituídas há mais de 01 (um) ano**, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes, ou ainda, Declaração do Contador ou Técnico Contábil (com firma reconhecida em cartório), assinada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) No caso de Sociedades por Ações, regidas pela Lei nº. 6.404/76:

- I. Cópia do Balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro:
- II. Na Junta Comercial; ou
- III. Cópia da publicação em Diário Oficial; ou
- IV. Cópia da publicação em Jornal de Grande Circulação.

c) No caso Sociedades por cota de responsabilidade Limitada (Ltda):

- I. A cópia do Balanço deve ser acompanhada de cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário **registrado na Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. Sendo que em qualquer caso, o Balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

d) **No caso de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº. 1.420/2013 e alterações posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, através do site da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital;
- V. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.

e) **Tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS) e/ou DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

f) **Tratando-se de Micro empreendedor Individual (MEI)**, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da **DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI)**, ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, **facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)** do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

4.6.3. **APRESENTAR AINDA DEMONSTRATIVO DOS SEGUINTE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS**, extraídos do último Balanço Patrimonial originalmente registrado ou publicado em obediência a legislação vigente, Demonstrações Contábeis e/ou Contrato Social apresentados pela licitante, através dos índices contábeis, onde deverão obter os resultados adiante especificados de: (art. 31, § 5º da Lei nº. 8.666/1993).

- **Índice de Liquidez Geral (ILG);**
- **Índice de Liquidez Corrente (ILC);**
- **Índice de Endividamento Total (IET).**

a) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 ((um vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{RPL} \geq 1,00$$



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PC + ELP

Onde:

ILG	=	Índice de liquidez geral
AC	=	Ativo circulante
PC	=	Passivo circulante
RLP	=	Realizável à longo prazo
ELP	=	Exigível à longo prazo

b) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 ((um vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

ILC	=	Índice de liquidez corrente
AC	=	Ativo circulante
PC	=	Passivo circulante

c) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET), utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,40 (zero vírgula quarenta):

$$IET = \frac{PC+ELP}{AT} \leq 0,40$$

Onde:

IET	=	Índice de endividamento total
ELP	=	Exigível à longo prazo
AT	=	Ativo total

d) Os índices deverão ser calculados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa decimal, esteja compreendida entre 5 e 9, e para o décimo inferior mais próximo, quando esta for inferior a 5.

e) Para efeito de avaliação de boa situação financeira da licitante, os cálculos dos índices econômico-financeiros, **deverão irrevogavelmente serem apresentados** conforme demonstrações das fórmulas proporcionadas neste Edital, assinados pelo responsável legal da empresa e por profissional contábil habilitado para tal, com a indicação do seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como, declarando que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

4.6.3.1. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES: (art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/1993)

- a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):** Medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo, fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00 i.e, indicando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo e a longo prazo exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante mais realizações a longo prazo.
- b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):** Nos casos de solicitação de financiamentos e também nos procedimentos licitatórios. É desejável que este índice seja superior a 1,00, i.e, indicando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo, exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante.
- c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET):** Conforme a própria denominação, o índice indica a finalidade de conhecer o grau de endividamento geral da licitante, em relação ao total do patrimônio líquido. Presume-se que, empresa excessivamente endividada, terá dificuldades na obtenção de novos recursos, sendo, portanto, desejável que seu índice não ultrapasse 40% de endividamento, em relação ao patrimônio.
- d) **ESCLARECIMENTOS:** No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e, se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço.

4.6.4. **As empresas que não atenderem às condições do subitem 4.6.2 do Edital,** deverão obrigatoriamente comprovar que **DETENHA UM CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SUPERIOR OU IGUAL A 10% (DEZ POR CENTO)**, relativo ao valor estimado da contratação, respeitando a fração do que lhe couber caso vencedor, devendo tal comprovação ser feita através de: certidão expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial; ou ainda, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. (art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/1993).

4.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. **Prova de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico** no CREA –(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

I.a) A empresa e seus responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em se tratando de empresas e responsáveis técnicos registrados fora do Estado de Mato Grosso do Sul, **deverão apresentar declaração expressa**, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a **proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS**, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei nº. 12.378/2010.

I.b) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da Empresa (funcionário ou sócio), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da ficha de registro ou da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, para o empregado, e do Contrato Social da Empresa ou Ata de Eleição da Diretoria, para o sócio ou proprietário, ou ainda **contratos particulares de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório**.

I.c) O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA**, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E caso o Responsável Técnico não seja sócio, **o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS, ou contrato de prestação de serviço**.

II. **ATESTADO de capacidade técnica-operacional** : apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- a) 1.520 m² de pavimentação asfáltica;
- b) 234 m de drenagens de águas pluviais

II.a) Atestado e Certidão que tenham como responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

II.b) O percentual exigido para o atestado poderá estar em um único atestado ou na somatória de atestados.

II.c) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- 1) descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 2) firmado por representante legal do contratante;
- 3) indicação da data de emissão;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- 4) Anotação de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT).
- 5) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

III. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

III.a) Para o Engenheiro Civil serviços de: asfalto, drenagem de águas pluviais e sinalização urbana;

III.b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

III.c) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

III.d) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.

IV. **APRESENTAR DECLARAÇÃO de responsabilidade técnica**, nos termos do **ANEXO VII** deste Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução do projeto, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante.

V. **APRESENTAR DECLARAÇÃO** de que tem em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

VI. **FICA FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO** de que conhece o local da execução do projeto devidamente assinada pelo representante técnico da empresa (ANEXO VI):

- a) Com relação a declaração do item VI acima, caso as interessadas queiram comparecer pessoalmente para conhecimento do local da execução do **projeto/obra**, na presença de um técnico da Prefeitura de Itaquirai/MS, poderá a mesma previamente agendar visita junto a Secretaria Municipal de Obras através do telefone (67) 3476-3533 – Departamento de Engenharia.
- b) Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento, advindos do não conhecimento do local dos serviços, que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

PARAGRAFO ÚNICO: A documentação referente a qualificação técnica poderá ser analisada por técnico ou responsável da Secretaria Municipal de Obras, convidado pela comissão de licitação, no ato da abertura dos envelopes de habilitação ou posteriormente, constando o parecer favorável ou não, em ata devidamente assinada ou emitindo a parte documento devidamente assinado para ser anexo ao processo constando a análise e parecer sobre a qualificação técnica das licitantes participantes, para que a comissão norteada pelo parecer possa dar prosseguimento ao certame no momento oportuno.

4.8. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

I. **APRESENTAR DECLARAÇÃO** da licitante de que não possui pendências e que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de fatos **supervenientes impeditivos da habilitação** e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como **conhece e aceita os termos do presente Edital**, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para a sua participação no certame, observado o modelo que integra este Edital como seu ANEXO III;

II. **APRESENTAR DECLARAÇÃO** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre – ANEXO IV;

III. **APRESENTAR DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista – ANEXO IX.

4.8.1. Não serão aceitas certidões com data de validade vencida (com exceção dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** previsto para as empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº. 123/06, e suas alterações. As certidões que não



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de **60 (sessenta) dias** da data de sua emissão.

4.9. As empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição (art. 43 da LC nº. 123/06). A não apresentação do(s) mesmo(s) INABILITARÁ a empresa.

4.9.1. Para as empresas de pequeno porte, no caso de apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e esta ser a vencedora do certame, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão da Comissão que declarou a empresa vencedora, prorrogável por igual período (a pedido da empresa interessada), a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa conforme preceitua a Lei nº. 123/06, e suas alterações.

4.9.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste certame.

4.9.2. Se as empresas de pequeno porte **desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará automaticamente inabilitada.**

4.10. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

4.11. Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

4.12. As certidões que não trouxerem o prazo de sua validade expresso só serão aceitas se não tiver decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

4.13. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL, caso em que o licitante deverá apresentar a cópia a ser autenticada acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

4.14. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela CPL e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e, impugná-los, querendo.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

4.15. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo o Licitante escusar-se de exibi-lo.

4.16. O mesmo direito é conferido ao Sr. Prefeito na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da homologação e adjudicação do objeto do presente certame.

4.17. A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado mesmo que ela tenha sido proclamada vencedora e já houver decorrido o prazo de recurso.

4.18. A tentativa de fradar o certame ocasionará ao autor da conduta fraudulenta, à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

5. O ENVELOPE DE PROPOSTA DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE:

5.1. A(s) proposta(s) conforme **ANEXO 01** deverá(ão) ser apresentadas no **ENVELOPE DE PROPOSTA nº 02**, e os documentos deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados, carimbados e rubricados pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes elementos, sob pena de desclassificação:

- a) Número desta TOMADA DE PREÇOS, nome da proponente, endereço, CEP, telefone e/ou fax, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, Conta Corrente – Agência e Banco e, se houver, e-mail.
- b) Valor global da proposta em moeda corrente, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00) e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua entrega, na ausência de indicação da validade será considerada a validade mínima indicada no edital;

5.2. APRESENTAR OS ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA (sob pena de desclassificação): devidamente preenchidos seguindo como exemplos as planilhas e demais documentos referenciais fornecidos pela Prefeitura (partes complementares do Edital) e devidamente assinados pelo responsável, que consistem em:

5.2.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, devidamente preenchidas, com o recurso de software Excel ou similar: “precisão conforme exibido”, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, conforme anexo ao edital.

- a) Quando previsto na planilha orçamentária disponibilizada pela Administração, a empresa deverá na sua planilha apresentar o (% M.O) - percentual de incidência real da mão de obra.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- b) A(s) planilha(s) deverá(ao) ser(em) elaborada(s) levando-se em consideração a perfeita e completa execução dos serviços, com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade, de acordo com as especificações, e, após confrontados, todos os elementos formadores do Projeto Básico/Executivo (conjunto de Plantas, Especificações, Encargos e Planilhas de Quantidades e Preços - Orçamento), de modo a não incorrer em omissões, por força de possíveis divergências entre os dados constantes dos documentos constantes no ANEXO XI, as quais jamais poderão ser alegadas, pela licitante vencedora, para justificar eventuais pretensões de acréscimos de materiais ou serviços.
- c) Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui este Edital, como pretexto para pretender cobrar materiais ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.
- d) Fica facultada a apresentação de arquivo da planilha orçamentária em mídia eletrônica, para facilitação e celeridade na conferência dos valores da mesma.

5.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

5.2.3. BDI (Benefício e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucro e Despesas Indiretas) detalhamento dos componentes de composição. (Considerar como orientação a recomendação do acórdão nº. 2.6.22/2013 do TCU).

- a) Quando o modelo de BDI e/ou LDI disponibilizado pela Administração apresentar % de incidência de mão de obra, o referido percentual deverá constar na demonstração do BDI da empresa licitante.

5.3. Indicação de Preposto, para compor informações contratuais, conforme discriminado no modelo da proposta de preço em atendimento a Lei nº. 8666/93.

- a) A não indicação do preposto na proposta, não ensejará na desclassificação da proposta, podendo o representante da empresa vencedora no ato da formulação da ata da reunião informar ao presidente da CPL os dados do preposto, ou ainda até a formalização do contrato.

5.4. APRESENTAR DECLARAÇÃO expressa da licitante de que o preço proposto compreende todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;

5.5. APRESENTAR DECLARAÇÃO de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, para todos os serviços executados a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, salvo por uso indevido, acidente ou caso fortuito;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6. DO VALOR MÁXIMO

6.1. O valor máximo estimado para a execução do projeto é de: **R\$ 1.056.660,01** (Um milhão, cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e um centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores unitários não poderão ultrapassar os valores da Planilha Orçamentária.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. A licitação será julgada pela CPL da seguinte forma:

1ª Fase - julgamento da habilitação;

2ª Fase - julgamento da proposta.

7.2. Julgamento da Habilitação

7.2.1. Recolhidos os envelopes de habilitação e de proposta, a CPL procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.

7.2.2. A CPL, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, intimará as licitantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.

7.2.2.1. Em estando presentes todos os licitantes os mesmos serão intimados do resultado da habilitação e, caso todos renunciem ao direito de interpor recurso a CPL, poderá passar para fase de julgamento de propostas.

7.2.2.2. Caso algum licitante não renunciar ao direito de interpor recurso ou esteja ausente, o resultado do julgamento de habilitação será publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

7.2.2.3. Em caso de publicação do resultado o prazo recursal será contado da seguinte forma:

- a) para as licitantes presentes – a partir da ciência dos termos da ata;
- b) para as licitantes ausentes – a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul contendo a publicação do resultado;

7.2.3. Os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos membros da CPL e por todas as licitantes credenciadas ou por comissão constituída, por consenso, entre as partes.

7.2.4. Conferidos e rubricados, a CPL poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.2.5. Decorrido o prazo recursal, os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas serão abertos em sessão pública, previamente designada pela CPL, cuja divulgação dar-se-á por meio da imprensa oficial.

7.2.6. Se todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que as ensejaram.

7.2.7. Não ocorrendo a hipótese prevista no item 7.2.6 deste Edital, a Comissão de Licitação dará seguimento ao processo, procedendo a fase subsequente, cujo resultado será publicado no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, e, após o julgamento definitivo dos recursos (se houver), a Comissão Permanente de Licitação declarará o respectivo vencedor, que será submetido à homologação e adjudicação da Autoridade superior, quando então será convocado o primeiro classificado para assinatura de contrato.

7.3. Julgamento das Propostas

7.3.1. O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, que adotará como critério o de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

7.3.1.1. Depois de abertos os envelopes contendo as propostas das firmas habilitadas, as quais serão rubricadas pelas licitantes presentes e pela CPL, será realizado o julgamento destas propostas, cujo resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itaquiraí - MS, com o respectivo processo franqueado aos interessados, para vistas.

7.3.2. A CPL procederá à verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e seus anexos, bem como os preços correntes no mercado, o que deverá ser devidamente registrado na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do Edital;
- b) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- c) Apresentarem valor global superior ao da planilha orçamentária disponibilizada junto ao presente edital ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado. A inexequibilidade deverá ser avaliada nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

7.3.3.1. Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexequíveis, as:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- a) Apresentarem preços inexequíveis, ou seja, valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
- b) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores orçados pela administração;
- c) Valor orçado pela administração;
- d) Contenha valor unitário (mão de obra, material e total) de cada item formador da planilha orçamentária maior ao estimado pela Administração, conforme informado na Planilha Orçamentária, parte integrante do presente Edital;
- e) Deixar de cotar qualquer item da Planilha Orçamentária;
- f) Apresentar divergência nos quantitativos da planilha orçamentária disponibilizada pela Administração.

7.3.3.2. Os preços unitários constantes nas propostas também serão objeto de avaliação, tendo como parâmetro os preços praticados no mercado e os custos levantados nas planilhas que compõem os anexos deste Edital.

7.3.4. Nos casos em que a CPL constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, esta procederá às correções necessárias para apuração do preço final estimado, obedecendo às seguintes disposições:

- a) Havendo divergência entre o preço final registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso na proposta de preço ANEXO I, prevalecerá o valor final constante na planilha orçamentária;
- b) Havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o valor unitário da planilha orçamentária, sendo que o total e/ou global será retificado pela Comissão;
- c) Havendo divergências nos subtotais provenientes da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, a CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes na planilha orçamentária;
- d) Havendo divergência no preço global proveniente da soma dos subtotais, a CPL procederá à correção do valor global, mantidos os preços constantes nos subtotais da planilha orçamentária;
- e) No caso de julgamento pelo menor preço por lote, no tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão do valor total orçado conforme planilha orçamentária, procedendo-se às correções no caso de eventuais divergências e/ou erros, tomando-se como corretos os preços unitários da planilha orçamentária. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do correto valor total da proposta e/ou planilha orçamentária.

7.3.5. Após as eventuais correções e, havendo mudança no preço global, será novamente feita, para a proposta corrigida, a verificação de acordo com os critérios previstos neste edital.

7.3.6. O julgamento levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL e a classificação das licitantes qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, o critério de sorteio público.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.3.6.1. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, (não estando dentro das obrigações da Lei nº. 123/06) a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.7. Após o julgamento das propostas, com a classificação final por ordem numérica crescente das licitantes, a CPL intimará os licitantes sobre o resultado na forma da lei.

7.3.7.1. Em estando presentes todos os licitantes proceder-se-á de conformidade com o item 7.2.2.1.

7.3.7.2. Caso algum licitante não renunciar ao direito de interpor recurso, preceder-se-á de conformidade com o item 7.2.2.2 e o prazo recursal será contado de acordo com o item 7.2.2.3.

7.3.8. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado será submetido ao Prefeito - Ordenador de Despesas da Prefeitura de Itaquirai/MS, para adjudicação e homologação.

7.4. Na hipótese de empate entre empresas comuns e empresas ME ou de Pequeno Porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº. 123/06.

7.4.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Empresas de Pequenos Portes ou ME apresente propostas com intervalos iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (caso essa seja proposição de uma empresa comum).

7.4.2. As empresas de pequeno porte ou ME conforme subitem 7.4.1, poderá ofertar nova proposta de preços inferior à proposta inicialmente vencedora, situação em que será considerada vencedora do certame.

7.4.3. Não ocorrendo a contratação da Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias após a classificação das propostas dos licitantes, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.4.5.2. Na data marcada a empresa deverá entregar a nova proposta, datilografada ou equivalente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, carimbada e acondicionada em envelope devidamente identificado e lacrado, endereçada a Comissão de Licitação, devendo ser respeitado a data e horário estabelecido na notificação, sob pena de preclusão. Caso em que será aplicado o disposto no subitem 7.4.3.

7.5. No caso de decair o direito do adjudicatário à contratação do objeto licitado, a Administração poderá revogar esta licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DO CONTRATO E DA GARANTIA

8.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura e a proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor;

8.2. A Prefeitura convocará formalmente a proponente vencedora para assinar o Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação do resultado;

8.3. O prazo estipulado no subitem 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA (se for o caso);

8.4. A Prefeitura poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

8.6. O prazo para início dos trabalhos será fixado em 10 (dez) dias após emissão da O.I.S., no qual documento será estabelecido o prazo de execução dos serviços que começará a contar a partir do início efetivo da obra.

8.6.1. Não será permitido início da obra antes da emissão da Ordem de Serviço.

8.7. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e o prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados à partir da emissão da O.I.S. (Ordem de Início de Serviços).



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.8. A título de garantia da execução da obra, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

8.9. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, essa deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura de Itaquirai, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a abertura de conta bancária para o depósito da garantia, no percentual exigido no subitem 8.9.

8.10. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos serem emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.

8.11. A Garantia da execução da obra, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato: o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública.

8.11.1. Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorogue o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

8.12. Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, previsto no subitem 8.5, a contratada deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5% do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

8.12.1. O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

8.12.2. Caso a CONTRATADA opte pela substituição da modalidade da garantia inicial prestada, deverá ser formalizado pedido dirigido a Diretora-Presidente desta Autarquia, acompanhado da respectiva minuta da nova modalidade de garantia que pretende apresentar.

8.13. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam os subitens 8.12.1 e 8.13, sob pena de aplicação de multa, conforme item 11, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.13.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula sétima, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor segurado.

8.13.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos no subitem 8.11.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.

8.14. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, será recusada quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.

8.14.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.15. A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela Prefeitura de Itaquiraí.

8.16. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela Prefeitura, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

8.17. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 8.16 e 8.17.

9. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

9.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo da Prefeitura, durante o horário de expediente. (Conforme art. 41, § 2º);



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.1. As instruções de rotina poderão ser obtidas verbalmente na Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitações.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.1.3. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº. 8.538, de 2015, no percentual máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.2.1 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das hipóteses constantes na Cláusula Décima Terceira do Contrato conforme minuta contratual ANEXO II.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
17.512.0027.1.008 – Obras e Saneamento Básico Urbano
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Recurso 123

10.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
17.512.0027.1.008 – Obras e Saneamento Básico Urbano
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Recurso 100

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Aos termos do presente Edital caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o quinto dia útil por qualquer cidadão e até segundo dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura do envelope de Documentação e Proposta de Preços, devendo ser protocolizada na Prefeitura de Itaquirai, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquirai/MS ou por e-mail (licitação@itaquirai.ms.gov.br).

15. DOS RECURSOS

15.1. Os licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Anulação ou revogação da licitação.

15.2. O recurso previsto na alínea “a” terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente às razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.

15.3. O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura de Itaquirai, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquirai/MS, das 07 às 13 horas, ou por e-mail (licitação@itaquirai.ms.gov.br), e deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

15.4. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

b) Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

15.5. Não serão aceitos recursos interpostos através de Fac-símile.

15.6. Interposto recurso o mesmo será comunicado através de ofício aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

15.8. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

16. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

16.1. O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços realizados, de acordo com o cronograma de execução em anexo.

16.2. Após a medição devidamente aprovada será solicitado ao CONTRATADO apresentação da Nota Fiscal e demais documentos para pagamento. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da emissão e aceite da Nota Fiscal, pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

DA MEDIÇÃO:

16.3. As medições serão realizadas de acordo com Cronograma Físico-Financeiro.

16.3.1. O procedimento da(s) medição(ões) obedecerá à seguinte sistemática:

I. O valor de cada medição será obtida pelo seguinte procedimento:

- a) Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo proposto habilitado da Contratada.
- b) O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior;

II. Cada medição deverá ser paga até 30 dias após a apresentação da fatura ou Nota Fiscal correspondente, sendo que o processamento da mesma se dará aos seguintes prazos:

- a) De até 03 (três) dias, contados da data de encerramento do período da medição para verificação, classificação e conferência.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

b) Após calculadas e corrigidas, deverá a contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, juntamente com as medições para liquidação, o que deverá ocorrer no máximo até 30 dias após sua apresentação.

III. Cada Medição será acompanhada de planilha, que deverá conter mapa indicando o quantitativo de cada item executado e o respectivo valor;

IV. A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos a limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura julgue necessário.

V. A última unidade de centavo de reais obtida nas operações multiplicativas, será arredondada para mais, caso seu 1º dígito seguinte (3º casa decimal) for menor ou igual a 5 (cinco).

VI. Não serão considerados, na(s) Medição(ões), quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

DO PAGAMENTO:

16.4. Os pagamentos parciais da obra serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal relativa ao recebimento da medição efetuada e aceita pela fiscalização de acordo com as medições realizadas.

16.4.1. Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela execução do projeto;

16.4.2. No início da obra deverá a contratada fornecer cópia de cadastro específico do INSS – CEI, referente a obras objeto do certame, conforme legislação aplicável (Decreto Federal nº. 356/1991, artigo 83)

16.5. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e sempre que for o caso.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRA:

17.1. Na conclusão dos serviços o seu objeto será recebido:

I. PROVISÓRIAMENTE, mediante Termo de Recebimento Provisório que será precedida da efetuação da Medição Final, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade dos serviços executados, conforme as especificações constantes do Edital, assinada pela CONTRATADA juntamente com o responsável técnico da CONTRATANTE e pelo Secretário Municipal de Obras, para fins de emissão da CND (INSS) da obra;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

II. DEFINITIVAMENTE, após a apresentação da CND (INSS) da obra pela CONTRATANTE, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para posterior pagamento.

III. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

17.2. Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada.

17.3. A Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço realizadas, se em desacordo com o contrato.

17.4. A não apresentação da CND da obra referente a matrícula CEI em até 60 dias do termo de recebimento provisório, ficara a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,5% do valor contratado.

18. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME:

18.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

18.2. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições editalícias;

18.3. A abertura iniciar-se-á pelos Envelopes nº. 01, contendo a documentação;

18.4. Os conteúdos do envelope nº. 01 serão analisados pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;

18.5. A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender qualquer dos requisitos constantes no item 4 e suas respectivas alíneas e subitens, observando o subitem 5.8, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;

18.5.1. Se ocorrer a suspensão da reunião para exame mais detalhado da documentação apresentada e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação e publicado na Imprensa Oficial do Município para conhecimento de todos os participantes.

18.6. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura do Envelope nº. 02 - Proposta, apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

18.7. Aberto o Envelope nº. 02, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados por todos os presentes;

18.8. A classificação ou a desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra, a ser marcada posteriormente, pela Comissão, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado será divulgado através da Imprensa Oficial, após a devida homologação e adjudicação do Prefeito Municipal;

18.9. No processo de julgamento das propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no item 5 do instrumento licitatório;

18.10. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;

18.11. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, após julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;

18.12. Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

18.12.1. Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;

18.13. Para classificação das propostas e a escolha da mais vantajosa, a Comissão submeterá o resultado à apreciação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais e posteriormente o resultado será publicado, conforme preceitua a Legislação pertinente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A PREFEITURA designará SERVIDOR para o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO.

19.2. A fiscalização pelo MUNICIPIO não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

19.3. A ausência de comunicação por parte do MUNICIPIO, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

19.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

19.5. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do produto que constitui o seu objeto.

19.6. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, inclusive quanto a habilitação de licitantes;

19.7. O Prefeito poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

19.8. Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos parágrafos primeiro e segundo do art. 41, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.9. Os recursos referentes a adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.10. Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

19.11. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou empenho correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades contidas no item 11 do Edital, concomitantemente as demais previstas na legislação pertinente.

19.12. A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

19.13. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

19.14. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital ou do contrato que venha a ser firmado em decorrência desta licitação, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

21. DOS ANEXOS DO EDITAL:

21.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II - Minuta de contrato.

Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Anexo IV - Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88.

Anexo V - Termo de Credenciamento.

Anexo VI – Declaração que conhece da local obra.

Anexo VII - Declaração de Responsabilidade Técnica.

Anexo VIII – Projeto Básico.

Anexo IX – Declaração (não possuir servidor no quadro societário)

Anexo X – Declaração renuncia de prazo - facultativa

Anexo XI – Arquivos digitais (projetos, cronograma, planilhas, memorial e etc).

Itaquirai/MS, 10 de março de 2022.

Edilson Luiz Pereira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE Tomada de Preços	NÚMERO 01/2022	TIPO Menor Preço Global
Proponente:			
CNPJ:	Processo nº.		21/2022
Endereço:			
Cidade:			
Telefone:			
e-mail:			
Nome do Preposto:			
Cargo/Função:			
Dados Bancários da empresa:			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE.	PREÇO GLOBAL
01	Execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Jardim Ipanema, Município de Itaquiraí/MS, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 899912/2020MDR/CAIXA – Operação 1070840-22 – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, celebrado entre a União Federal e a Prefeitura de Itaquiraí, de acordo a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Projeto Executivo.	01	

Valor por extenso:

Proposta de preços para realização dos serviços supramencionados. As despesas trabalhistas, de locomoção, alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame. Os serviços serão realizados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, ofertamos o valor acima, com validade da proposta de _____ dias (mínimo 60 dias),

Carimbo CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL
NOME LEGÍVEL E ASSINATURA
CPF:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/2022.

I. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ITAQUIRAI/MS E A EMPRESA

II. CONTRATANTES: PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a avenida/rua _____, centro, Itaquirai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, endereço, CEP CNPJ..... denominada CONTRATADA.

III. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito, Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado à _____, centro, nesta cidade, portador do RG n.º _____ - SSP/MS e CPF: _____ e a CONTRATADA o Sr(a). residente e domiciliado à, n.º, cidade....., portador do RG sob n.º – SSP/..... e CPF:

IV. **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito, exarada em despacho constante do **Processo nº. 21/2022**, gerado pela licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

V. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Jardim Ipanema, Município de Itaquirai/MS, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 899912/2020MDR/CAIXA – Operação 1070840-22 – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, celebrado entre a União Federal e a Prefeitura de Itaquirai, de acordo a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Projeto Executivo.

1.2. O prazo de execução do projeto conforme o Cronograma de execução física financeira do Termo de Referência, Projeto Básico, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

1.3.1. Bairro Jardim Ipanema.

1.4. Todas as despesas relativas à obra ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.5. Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos Projetos Básico e/ou Executivo que compõem os Anexos no processo licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, bem como a proposta, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.6. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficarão ao encargo do(s) profissional(is) da CONTRATADA, abaixo identificado(s):

I. (Nome dos profissionais e número do CREA e/ou CAU).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos constantes do Edital, projetos e proposta apresentados no Processo Licitatório e TOMADA DE PREÇOS informada neste instrumento, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

3.2. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Orçamento, apresentada pela CONTRATADA.

3.3. Caso a planilha a que se refere o item anterior não apresente valores unitários para os fornecimentos e/ou serviços a serem acrescidos, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, proposta detalhada com as indicações dos preços unitários e totais a serem cobrados em função dos acréscimos pretendidos.

3.4. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

3.5. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 3.1 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3.6. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

3.7. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.

3.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

4.2. A Fiscalização da obra será ser feita, de modo direto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser assistido por terceiros contratados.

4.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto deste contrato.

4.4. O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

4.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à CONTRATADA. Em caso de suspensão definitiva por culpa da CONTRATADA, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

4.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios;

4.4.2.1. No caso de rejeição, pela Fiscalização da CONTRATANTE, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a CONTRATADA retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

4.4.2.2. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados;

4.5. A Fiscalização emitirá um LAUDO DE VISTORIA, especificando as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

4.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

4.7. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.10. DO FISCAL E DO PREPOSTO - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser exercidas por servidor com atribuições gerenciais designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, com o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.1.8. Restar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

5.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015;

5.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2. Assegurar à CONTRATANTE:

5.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

5.2.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

5.2.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

5.2.6. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.2.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

5.2.8. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.2.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

5.2.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

5.2.11. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

5.2.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.2.13. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

5.2.14. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.15. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural,



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

5.2.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.2.16.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.2.17. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.2.17.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

5.2.17.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.2.17.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.2.17.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.18. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.2.19. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.2.20. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.2.20.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

5.2.20.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

5.2.20.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

5.2.20.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.2.20.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

5.2.20.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

5.2.21. No caso de execução de obra:

5.2.21.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.2.21.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

5.2.21.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

5.2.21.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.2.21.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

5.2.21.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

5.2.21.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

5.2.21.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

5.2.21.9. Obedecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

5.2.21.10. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

5.2.21.11. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.2.21.12. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.2.21.13. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5.3. Compete à CONTRATANTE:

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

5.3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

5.3.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.3.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- 5.3.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.3.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.3.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.3.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.3.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.3.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.3.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 5.3.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 5.3.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 5.3.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 5.3.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 5.3.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 5.3.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.3.11.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço de R\$(.....), a serem depositados na Conta Corrente..... Ag. Banco.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 o prazo de validade;

7.4.2 a data da emissão;

7.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4 o período de prestação dos serviços;

7.4.5 o valor a pagar; e

7.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1 não produziu os resultados acordados;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

I = (TX)

I
=

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento)do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO:

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.1.1.Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.2.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.2.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.3 No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.3.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.3.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.3.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Do Pagamento:

9.6 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.6.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

9.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 o período de prestação dos serviços;

9.9.5 o valor a pagar; e

9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.11.1 não produziu os resultados acordados;

9.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.11.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.14 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.17.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
(6 / 100) I = 0,00016438

$$I = (TX) \quad I \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ =$$

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Contrato é de 11 (onze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste Contrato é de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços.

10.2. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Fiscalização concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

10.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;
- e) Executar ou ceder em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- f) Desatender às determinações da Fiscalização;
- g) Cometer qualquer infração às normas legais, Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado.

11.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Itaquiraí/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.4. A multa aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

11.5. Aplicam-se integralmente no presente procedimento todas as disposições previstas no Decreto nº. 4.741, de 02 de agosto de 2018, que dispõe sobre a aplicação de sanções em processos licitatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos: Secretaria Municipal de Obras: DOTAÇÃO: _____ no futuro a Dotação que substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

13.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) utilização da caução (quando houver) e do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, para qualquer operação financeira;
- b) alcance, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia ofertada, relativamente às multas aplicadas por descumprimento de prazo;

13.3. A intimação dos atos relativos à rescisão poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por telegrama.

13.3.1. Em se utilizando a via postal ou telegrama, o prazo de ciência será contado a partir da data em que for entregue na sede da Contratada, independentemente da data de juntada aos autos.

13.3.2. No caso de não-localização da Contratada, a intimação poderá ser efetuada por meio de publicação na imprensa oficial.

13.3.3. Caso a Administração venha a utilizar outro meio de intimação não previsto no item 13.3, mas, em havendo o comparecimento processual da Contratada, suprida estará a falta ou a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

14.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste contrato e dos Termos Aditivos na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Foro da Cidade de Itaquiraí/MS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaquiraí/MS, ___ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal
Contratante

Representante
Empresa
Contratado

Testemunha:
Nome/CPF:.....

Nome/CPF:.....



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CGC ou CIC
n.º _____ sediada _____ (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores bem como conhece e aceita os termos do presente Edital,
ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos
e informações necessárias para a sua participação no certame.

nome e número da identidade e CPF do declarante



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

**MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CF**

(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº

Declaramos, em atendimento ao previsto na TOMADA DE PREÇO N.º, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x” conforme o caso):

- não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos;
- emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da empresa)

Através do presente, credenciamos o(a)
Sr.(a)....., portador(a) do RG
n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada
pelo PREFEITURA DE ITAQUIRAI-MS, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º., na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2022.

Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE CONHECE O LOCAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO
(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº. ___/2022

Declaração que Conhece o local da execução do projeto

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que conhecemos o local onde serão executados os serviços de e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

RESP. TÉCNICO :

NOME: _____
ASSINATURA – CREA N.

Empresa:

Cidade/UF, ___ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no item do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº, declaro que:

(I) são responsáveis técnicos pela execução do projeto objeto do certame em referência, os profissionais abaixo relacionados e que essa indicação está em consonância com as Resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

(II) essas pessoas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, tudo de acordo com as leis trabalhistas vigentes, e que nenhuma delas é responsável técnico de outra empresa participante da licitação.

Nome: CREA nº
Especialidade: Data de Registro
Assinatura RT:

Nome: CREA nº
Especialidade: Data de Registro
Assinatura RT:

Nome: CREA nº
Especialidade: Data de Registro
Assinatura RT:

, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa RG, CPF.
Empresa



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IX

DECLARAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇO N.º

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada _____ (endereço completo) _____, declara em atendimento ao ARTIGO 18, inciso XII da Lei nº. 13.080/2015, que não possuímos, em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO X

RENÚNCIA DE PRAZO
(Facultativa)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

PROCESSO Nº. ___/2022.

A Empresa, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação e proposta, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, inciso I, letras “a” e/ou “b” e alterações.

....., dedede 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XI

ARQUIVOS DIGITAIS ANEXOS A ESTE EDITAL

Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo.

Estes arquivos estão disponíveis no Departamento de Engenharia, fone (67) 3476-3500